UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida da Universidade, 2932 - Benfica - CEP: 60.020-181
Fortaleza-Ce - Fone: 3366-7455

Portaria nº 8/PREX/UFC, de 24 de março de 2022.

A Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016, e considerando ainda, o disposto nos Art. 4º, inciso I; Art. 6º, inciso II; 7º e 12, todos da Resolução nº 02/CEPE/2021, que regulamenta a criação, qualificação e funcionamento das empresas juniores da UFC (EJ).

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta Portaria, o procedimento complementar ao procedimento para cadastramento das ações de extensão disponibilizado pela PREX, que deve ser seguido pelas Empresas Juniores da UFC.

Art. 2º O cadastramento das empresas juniores como ação de extensão deverá seguir as seguintes orientações:

I - A modalidade da ação deve ser Prestação de Serviços;
II- O título deverá conter o nome fantasia da EJ;
III-Caso o início da ação seja em período distinto do mês de janeiro, o professor-orientador deve definir o período da ação considerando os meses restantes do ano, com final em dezembro.
IV- O campo metodologia deverá conter o portfólio de serviços/produtos da EJ;
V- O professor-orientador deverá ser classificado como Coordenador da ação;
VI- Os membros da diretoria deverão ser classificados como Voluntários;
VII-Integrantes de instituições parceiras podem ser cadastrados como membro externo;
VIII -O plano de trabalho da empresa júnior deverá envolver suas atividades principais para o período da ação, sem detalhar ou especificar atendimentos de forma individualizada;
IX - No campo Resultados Esperados Quantitativos, devem ser estabelecidas metas numéricas correspondentes aos indicadores com suas respectivas unidades de medida;

X - No campo correspondente aos *Resultados Esperados Quantitativos*, devem constar os seguintes indicadores:

a) Número de consultorias realizadas;
b) Número de clientes/empresas atendidos;
c) Taxa de satisfação dos clientes (NPS - *Net Promoter Score*);
d) Horas de treinamento e capacitação dos integrantes da empresa júnior;
e) Faturamento;
f) Número de alunos, professores e técnico-administrativos da UFC envolvidos nos atendimentos, ressalvados aqueles que são membros da empresa júnior cadastrados na equipe da ação;
g) Número de consultores externos envolvidos nos atendimentos, ressalvados os membros externos cadastrados na equipe da ação.

XI - O orçamento das ações de extensão das empresas juniores deve prever as despesas correspondentes ao período da ação de extensão.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação e respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elizabeth De Francesco Daher
Pró-reitora de Extensão - UFC

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DE FRANCESCO DAHER**, **Pró-Reitora de Extensão**, em 28/03/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2937465** e o código CRC **30F9DE97**.